



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E D I T A L

PREGÃO PRESENCIAL-SRP N.º 009/2023- SRP

DATA DA REALIZAÇÃO: 31/03/2023

HORÁRIO: A PARTIR DAS 9:00 HS

A senhora Claudia Izabel da Silva Maia, Pregoeira do Município de Pitimbu, constituído pela portaria nº 007/2022, DE 31 DE JANEIRO DE 2022, faz saber a todos os interessados, de que trata a presente licitação na modalidade Pregão Presencial **por Registro de Preço**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, em sessão pública, na sede da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB, situada na Rua João José Monteiro de Souza, 31 – Centro – Pitimbu/PB, que será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal n. 015/2019 bem como toda legislação correlata e demais exigências Previstas neste edital e, anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório conforme anexo I (Termo de Referência), que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB, cujo endereço encontra-se no preâmbulo deste edital, iniciando-se no dia **31 de Março de 2023 às 9:00hs** (horário local) e será conduzida pela Pregoeira, designados nos autos do processo em epígrafe.

I - DO OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto Registro de Preço para Eventual aquisição parcelada de urnas funerárias: infantil e adulto, incluindo serviços fúnebres e traslado, quando necessário, destinados às famílias carentes do município de Pitimbu/PB, detalhado as especificações no anexo I (Termo de Referência) do presente Edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO

1 – Poderá (ão) participar do certame todas as empresas, que preencherem todos os requisitos constantes neste ato convocatório.

2 - Não será aceita a participação de empresas nesta Licitação, quando:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 2.1 Reunidas em consórcios, grupos ou associações de empresas, haja vista que o objeto possui baixa complexidade, cujos valores também não são elevados, conforme Acórdãos TCU nº 1.405/2006, 1.453/2009, - Plenário e nº 1.102/2009.
- 2.2 Cujos dirigentes ou responsáveis técnicos ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital.
- 2.3 Em processo de falência ou concordata.
- 2.4 Estejam impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas.
- 2.5 Estejam declaradas inidôneas por Órgão ou por Entidade da Administração Direta, por Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- 2.6 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

III - DO CREDENCIAMENTO

- 1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados, os seguintes documentos;
- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para **formular lances**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 3 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- 4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Pregoeira.

IV - DO CADASTRAMENTO

- 1 – Não será exigido cadastro para participação do certame.
- 1.1- O CRC (Certificado de registro Cadastral) perante o Município de Pitimbu, poderá ser apresentado pelo licitante, com validade em vigor e compatível com o objeto de aquisição do presente certame, como substitutivo dos documentos exigidos no item VII, 1.1 e 1.2 “a”, “b”, “c”, “d” e “e” deste edital.
- 1.1.2 - Na hipótese de apresentação do CADASTRO com documento com validade vencido, o licitante deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação, documento (s) válido (s) que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo VI ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes N° 1 e 2.

1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB
CNPJ 08.916.785/0001-59
PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2023
LICITANTE: _____ CNPJ: _____
ENVELOPE n° 1 (DOCUMENTOS PROPOSTA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB
CNPJ 08.916.785/0001-59
PREGÃO PRESENCIAL – N.º 009/2023
LICITANTE: _____ CNPJ: _____
ENVELOPE n° 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.

4 - Aos licitantes interessados fica resguardado o direito de enviar os envelopes de Credenciamento, Proposta Comercial e Documentos de Habilitação via postal, desde que, sejam protocolados na Prefeitura Municipal de PITIMBU, no local onde funciona a Comissão Permanente de Licitação (PREGÃO PRESENCIAL), com toda identificação do licitante e dados pertinente ao procedimento licitatório em epígrafe.

VI – DA FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS

1 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b) número do Pregão Presencial;
- c) descrição do objeto da presente licitação, com todos os elementos em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I deste Edital e conforme modelo constante no anexo V;
- d) preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) Descrição da marca dos materiais;
- f) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias.

3 - A pregoeira poderá solicitar às licitantes que forneçam os esclarecimentos que julgar necessários em relação à planilha de custos.

4 - Em caso de divergência entre os valores apresentados expressos em numerais e por extenso, prevalecerão estes. Eventuais correções poderão ocorrer, quando da análise das propostas, tendo por base a quantidade prevista e o preço unitário proposto.

5 - Em caso de não incidência e/ou isenção de impostos, a licitante deverá indicar o documento legal que determine o benefício.

6 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7 - A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- b.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.2 - REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) **emitido em até 60(sessenta) dias anterior a data da abertura dos envelopes;**
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Prova de Regularidade através da apresentação de certidão negativa da inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho conforme dispõe o art. 3º da Lei 12.440/2012.

1.2.1 - Caso a licitante detentora do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.j2

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não conste prazo de validade da certidão, serão aceitas certidões emitidas nos **últimos 90 (noventa) dias antes** da data da sessão de abertura da licitação, descrita no preâmbulo do Edital.

1.3.2 Caso a referida certidão **não abranja o Processo Judicial Eletrônico**, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica, deverá a empresa licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico-financeira também através desta certidão, pois a mesma abrange os processos judiciais eletrônicos.

1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Pelo menos um atestado de capacidade técnica que comprove a empresa já ter contratado com órgão (s) público (s) ou privado (s) com especificações compatíveis com o objeto licitado em papel timbrado contendo, endereço, fone/fax, assinado e rubricado **por pessoa competente, em especial:**

- **Prestação de serviços fúnebres.**

Parágrafo primeiro: entendem-se como pessoa competente, sócios, ordenador de despesa, secretários, diretores ou Dirigentes.

1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando nos moldes do anexo IV e VIII do presente edital;

VIII - DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO FORTE

1- As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, deverão após o ato do credenciamento, apresentar documento oficial que comprove essa condição. (Art. 3º da LC 123/2006)

1.1 - Entende-se por documento oficial: Declaração ou certidão de Enquadramento, emitidas pela Junta Comercial ou pela Secretaria da Receita Federal, expedidas **em até 90 (noventa) dias anterior a data para recebimento dos envelopes** ou declaração conforme anexo VII do presente edital.

1.1.1 - O licitante acima identificado que não comprovar através de documento oficial, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.

1.2 As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006.

1.3 Havendo alguma restrição (comprovação da regularidade fiscal e trabalhista), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.4 A não regularização da documentação, no prazo legal, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

1.5 Nesta licitação será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconizam os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 e alterações.

1.6 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar-se em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

IX - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão o Pregoeiro à declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo VI ao Edital, em envelope separado, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduzirão ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4 - As propostas que atenderem as condições do edital serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

4.1 - Para efeito de seleção da proposta o critério de julgamento será o **menor preço global por lote**.

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9 - Após a negociação se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope nº 2, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

11 - Pequenas e eventuais falhas ou omissões nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão Presencial, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações (Internet)

a.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

a.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

12 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

13 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço observada à ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente.

14 - No caso de todas as licitantes serem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Pregoeira poderá, a seu exclusivo critério, fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada das causas que motivaram a inabilitação.

X – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

1.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, que, após, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.

1.1.1. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os objetos com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, na forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

1.1.2. O registro a que se refere à condição 1.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal n.º 015/2019.

1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

1.3. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

1.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.

1.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto no edital.

1.3.3. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda as condições do edital.

1.3.4. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019.

1.3.5. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.

1.4. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.

1.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pitimbu, Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho a firmar as contratações que deles poderão advir.

1.7 A Prefeitura órgão gerenciado da ATA-RP acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados e nas mesmas condições, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

1.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

1.9. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

1.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

1.11. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

1.12. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

1.13. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

1.13.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

1.13.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.

1.14. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela **ATA de REGISTRO de PREÇOS**, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

XI – DO REAJUSE E REVISÃO DOS PREÇOS

1. Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Pitimbu à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos bens pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

5. A pedido do fornecedor.

XII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 1.3. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;
- 1.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
- 1.6. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;
- 1.7. Por razão de interesse público; ou
- 1.8. A pedido do fornecedor.
- 1.9. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de Pitimbu.

XIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 1 - No final da sessão, a licitante, que quiser recorrer, deverá manifestar, imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas, para apresentar contrarrazões em igual número de dias que, começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 3 - Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 5 - O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIV - DO RECEBIMENTO OU COMPROVAÇÃO DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

- 1 – Condições de recebimento do objeto serão disciplinados pelo Termo de Referência.

XV - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.
- 2- O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3- O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

XVI - DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do termo de contrato; cuja respectiva minuta constitui, anexo do presente ato convocatório.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da Adjudicatária, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XVI, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2 - A adjudicatária deverá no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer a sede da Comissão Permanente de Licitação do Município de Pitimbu/PB, para assinar o termo de contrato.

3 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XVI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

XVII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Edital:

- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, observados os seguintes limites:
 - b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do material não entregue;
 - b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material não entregue, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.
- c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

XVIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão Presencial serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

2.1 - Às recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

3- Todos os documentos de habilitação; cujos envelopes forem abertos na sessão; e as propostas; serão rubricados pela Pregoeira; e pelos licitantes presentes que desejarem.

4 - O resultado do presente certame será divulgado no diário oficial.

5 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário.

6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB, após a celebração do contrato.

7 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar disposições deste Edital.

7.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

7.2 - Acolhida à petição contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame.

7.3 – As despesas provenientes para o exercício de 2023 nas seguintes dotações:

02.060-Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

02060.08.244.2045.2450 – Manutenção das Atividades da Secretaria Trabalho e Assistência Social.

3.3.90.32.0000 - Material de Distribuição Gratuita.

3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal e Convênio.

7.3.1 - As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.4 – O edital estará disponível para os interessados **no site oficial do município no link:** <https://www.pitimbu.pb.gov.br/portal/transparencia-fiscal> e eventualmente no setor de licitações cujo endereço encontra-se no preâmbulo deste edital das 08:00hs. as 14:00 de segunda a sexta-feira.

7.5 - Esta licitação poderá ser anulada ou revogada, aumentada ou reduzida nos limites estabelecidos por lei, sem que tenham as adjudicatárias direito a qualquer indenização, sempre quando os atos forem mais convenientes para a Administração, desde que bem justificado.

8 - Os casos omissos do presente Pregão Presencial, serão solucionados pela Pregoeira.

9 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10 - As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preço;

Anexo III – Minuta do Contrato;

Anexo IV - Modelo de declarações;

Anexo V - Modelo de proposta de preços;

Anexo VI – Modelo de declaração de pleno atendimento dos requisitos de Habilitação;

Anexo VII – Modelo declaração ME e EPP

Anexo VIII - Modelo de Declaração – Localização de abastecimento

13 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Fórum da Comarca de CAAPORÃ/PB.

Pitimbu-PB, 01 de Março de 2023.

CLAUDIA IZABEL DA SILVA MAIA
Pregoeira Oficial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N.º 009/2023

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES

1. OBJETO

1.1. Registro de Preço para Eventual aquisição parcelada de urnas funerárias: infantil e adulto, incluindo serviços fúnebres e traslado, quando necessário, destinados às famílias carentes do município de Pitimbu/PB, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	URNA FUNERARIA ADULTO: Serviços funerário com acompanhamento, URNAS FUNERÁRIAS de madeira popular envernizada, varão com 6 alças duras, com forro interno em tecido TNT branco, Travesseiro fixo e babado na urna plano com rendão, com capacidade para sustentar até 90 kg. Mortalha em tecido para vestimenta do corpo. Ornamentação do corpo com flores, edredom e maquiagem. Velas para uso durante o velório e traslado incluso dentro do Município de Pitimbu-PB.	UND	140
	URNA FUNERARIA ADULTO PADRÃO ESPECIAL (OBESO): Serviço funerário com acompanhamento, URNA FUNERÁRIA de madeira popular envernizada, varão com 6 alças duras, com forro interno em tecido TNT branco, travesseiro fixo e babado na urna plano com rendão, com capacidade para sustentar até 150 kg. Mortalha em tecido para vestimenta do corpo. Orçamentação do corpo com flores, edredom e maquiagem. Velas para uso durante o velório. Traslado incluso dentro do Município de Pitimbu-PB.	UND	40
	URNA FUNERARIA INFANTIL: Serviço Funerário com acompanhamento, URNA INFANTIL 1,00m uma Sextavada, confeccionada em madeira de pinus, bordada nas laterais, fundo misto em madeira e chapa dura, alças fixas, com visor ¼ em plástico transparente, acabamento externo na cor branco com verniz de alto brilho e silk screen com visor. Traslado incluso dentro do Município de Pitimbu-PB	UND	70
	TRASLADO FUNERÁRIO: Serviço funerário de transporte (traslado) com acompanhamento fora do município de Pitimbu-PB.	KM.	12.000
	SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE FORMOL.	UND	220



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.2 Local e Prazo do fornecimento:

As urnas/serviços deverão ser entregues/executados no município de PITIMBU e deverá ser de forma imediata após emissão da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria.

Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

1.3 Adjudicação do Objeto:

Será por preço unitário

1.4 Da estimativa a ser adquirida:

Estima-se que a quantidade a ser adquirido pela Prefeitura Municipal de PITIMBU, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço, de acordo com a necessidade de cada item constante deste termo.

1.5 Da validade de ata de registro de preço:

A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de urnas funerárias pela prefeitura visa prestar apoio àquelas pessoas carentes que não possuem condições financeiras para arcar com as despesas fúnebres de seus entes.

2.2. Além disso, segundo o Art. 22 da Lei nº 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social (LOAS) e dá outras providências: Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).

2.3. Temos ainda o Inciso I do Artigo 15 da LOAS, onde disciplina que é competência dos Municípios, destinar recursos financeiros para o custeio do pagamento dos benefícios eventuais do que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de Assistência Social, bem como efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 alterações e demais normas inerentes à espécie.

4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Pelo menos um atestado de capacidade técnica que comprove a empresa já ter contratado com órgão (s) público (s) ou privado (s) com especificações compatíveis com o objeto licitado em papel timbrado contendo, endereço, fone/fax, assinado e rubricado **por pessoa competente, em especial:**

- **Prestação de serviços fúnebres.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parágrafo primeiro: entendem-se como pessoa competente, sócios, ordenador de despesa, secretários, diretores ou Dirigentes.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

5.2 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b) Número do Pregão Presencial;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, com todos os elementos em conformidade com as especificações neste Termo de Referência;
- d) Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) Descrição do objeto/marca;
- f) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias.

5.3 - O pregoeiro poderá solicitar às licitantes que forneçam os esclarecimentos que julgar necessários em relação à planilha de custos.

5.4 - Em caso de divergência entre os valores apresentados expressos em numerais e por extenso, prevalecerão estes. Eventuais correções poderão ocorrer, quando da análise das propostas, tendo por base a quantidade prevista e o preço unitário proposto.

5.5 - Em caso de não incidência e/ou isenção de impostos, a licitante deverá indicar o documento legal que determine o benefício.

5.6 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.7 A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas no Edital e, anexos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 O Contratado, obriga-se a:

6.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações no Termo de Referência, anexos e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 6.1.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.4.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 6.1.5.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.6.** Responsabilizar-se-á pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.1.7** Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

- 7.1.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.1.2.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 7.1.3.** Emitir requisição de ordem de abastecimento, através do servidor responsável.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3.** O fiscal do contrato anotar-á em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pitimbu-PB, 01 de Março de 2023.

CLAUDIA IZABEL DA SILVA MAIA
Pregoeira Oficial

Aprovo o Termo de Referência em ____ de _____ de ____.

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial n.º 009/2023

No dia__de____de 2023__, a Prefeitura Municipal de PITIMBU, situada Na Rua Padre José João, Nº 31 – Centro – Pitimbu/PB – CNPJ 08.916.785/0001-59, representado pelo _____, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto Municipal n.º 015/2019 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão presencial n.º 009/2023, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo _____ conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Anual	Preço Unitário	Valor Anual
		(B)	(A)	(C) = (A)x(B)
1				
TOTAL ANUAL (R\$)				

Adjudicação do Objeto:

Será por preço unitário

Da validade de Ata de Registro de Preço:

A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

1. DO PRAZO E DOTAÇÃO

1.1 O prazo início do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da emissão da ordem de fornecimento. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município.

2. DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado parceladamente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

2.2 O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.

2.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, que, após, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.

3.1.1. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, na forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

3.1.2. O registro a que se refere à condição 3.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal n.º 015/2019.

3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

3.3. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

3.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.

3.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto no edital.

3.3.3. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, a Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda as condições do edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 3.3.4. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019.
- 3.3.5. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.
- 3.4. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.
- 3.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial.
- 3.6. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pitimbu e o Fundo Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir.
- 3.7. A Prefeitura órgão gerenciado da ATA-RP acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados e nas mesmas condições, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 3.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 3.9. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
- 3.11. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.12. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3.13. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:
- 3.14. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.15. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.
- 3.16. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela **ATA de REGISTRO de PREÇOS**, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

- 4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de PITIMBU a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá executar o contrato pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

4.5. A pedido do fornecedor.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

5.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

5.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razão de interesse público; ou

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

6. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

6.1 As urnas/serviços deverão ser entregues/executados no município de PITIMBU e deverá ser de forma imediata após emissão da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria.

6.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

7 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

7.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

7.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

7.3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

7.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

7.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

7.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PITIMBU/PB, ____ de _____ de 20__.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

[Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI:[número e órgão emissor]

CPF:[número]

Instrumento de outorga de poderes:[procuração/contrato social/estatuto social]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N.º 009/2023

Termo de Minuta do Contrato que entre si celebram o *****, Estado da Paraíba, e a Empresa: *****, tendo por Objetivo o Registro de Preço Para Eventual aquisição parcelada de urnas funerárias: infantil e adulto, incluindo serviços fúnebres e traslado, quando necessário, destinados às famílias carentes do município de Pitimbu/PB.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o *****, Estado da Paraíba, com Sede na Rua. *****, *****, *****, - CEP *****, - *****/PB, CNPJ: *****, ora representado pelo Senhor (a) *****, portadora do CPF/MF n.º *****, RG n.º *****, residente e domiciliado à Rua *****, N.º *****, *****, e de outro lado, como CONTRATADO (a), e assim denominado no presente instrumento, o (a) Proponente: *****, com sede *****, n.º *****, CIDADE: *****, CNPJ: *****. Representado (a) pelo senhor (a) *****, CPF: *****, RG *****.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial Registro de Preço N.º 009/2023, processada nos termos da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 015/2019 e alterações bem como toda legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO para Aquisição parcelada de urnas funerárias: infantil e adulto, incluindo serviços fúnebres.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial Registro de Preço N.º 009/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 0,00 (Por extenso).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS:

Os preços registrados permanecerão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de PITIMBU a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá realizar o fornecimento pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas serão provenientes com recursos do exercício de 2023, nas dotações:

02.060-Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

02060.08.244.2045.2450-Manutenção das Atividades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita.

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal.

As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado parceladamente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA:

O início da execução do contrato será em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 31/12/2023. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E DO LOCAL

As urnas/serviços deverão ser entregues/executados no município de PITIMBU e deverá ser de forma imediata após emissão da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A Contratante obriga-se a:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Emitir requisição de ordem de abastecimento, através do servidor responsável.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O Contratado obriga-se a:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações nesta Minuta e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas nesta minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se-á pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65.

A rescisão Contratual poderá ser:

Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE. Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto da presente Minuta do Contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Caaporã - PB, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

PITIMBU, **** de ***** de ****.

Prefeito/ CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.º _____
 RG N.º _____

2.º _____
 RG N.º _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO IV – Modelo de Declarações

(Papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO

_____(nome do licitante) _____, CNPJ _____ - _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial n.º 009/2023, DECLARA expressamente que:

- a) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- b) Não possuir dirigentes ou responsáveis técnicos que ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de PITIMBU, Estado da Paraíba ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital.
- c) Não estarem impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas.
- d) Não ter sido declarada inidônea por Órgão ou por Entidade da Administração Direta, por Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- e) Que não se enquadre nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei nº 8.666, de 1993.

_____(cidade e estado) _____, ____ de _____ de 20____.

 (assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO V - Modelo de Proposta de Preço

(Papel timbrado da licitante)
PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB.

_____(NOME DO LICITANTE) _____ CNPJ nº _____/____ - __,
 sediada _____ (*endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados*), por
 intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial N.º 009/2023,
 apresenta Proposta de Preço para o objeto, conforme abaixo especificado:

LOTE	DESCRIÇÃO/MARCA	UND	QTD	P. UNIT	P. TOTAL
01					

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS (mínimo de 60 dias)

BANCO (Código): _____ AGÊNCIA (Código): _____ PRAÇA: _____
 BANCO (Nome): _____ CONTA CORRENTE: _____

_____(*cidade e estado*)_____, ____ de _____ de 20__.

 (assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

**** Este formulário deverá ser inserido no envelope de Proposta de Preço.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO VI – Modelo de Declarações

(Papel timbrado da licitante)
DECLARAÇÃO

_____(nome do licitante) _____, CNPJ _____ - _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial n.º 009/2023, DECLARA expressamente que:

Tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos da licitação e de concordância com os termos deste pregão e seus anexos inclusive aos requisitos de HABILITAÇÃO constante no edital.

_____(*cidade e estado*) _____, ____ de _____ de 20____.

 (assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada fora do envelope de Documentos de Habilitação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO VII - Modelo de Declaração – Somente para Micro e Pequenas Empresas

(Papel timbrado da licitante)
DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ Nº_____, com sede_____,(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão Presencial n.º 009/2023, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

a) Encontra-se enquadrada como empresa Micro ou de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

b) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

_____(cidade e estado)_____, ____ de _____ de 20__.

 (assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

***Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes de habilitação e proposta logo após o credenciamento**



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 17 DE MARÇO DE 2023 EDIÇÃO Nº 0401

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

Valter Monteiro dos Santos Filho
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PITIMBU

Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2023- SRP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial para conhecimento dos interessados nos termos da Lei n.º 10.520/2002 alterações, subsidiariamente a Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 alterações e demais normas inerentes a espécie, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por item, menor preço, tendo como objetivo: **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE “A” A “Z” DO TIPO ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS DEMANDA JUDICIAL**, em sessão pública para abertura dos envelopes de proposta e habilitação que realizar-se a às 15:00 hs do dia 30/03/2023, na sala da CPL, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Pitimbu na Rua Padre José João, Nº 31 – Centro – Pitimbu/PB. Maiores informações na sala da CPL, no horário de expediente normal de 08h00min as 14h00min O edital estará disponível para os interessados no site oficial do município no link: <https://www.pitimbu.pb.gov.br/portal/transparencia-fiscal>.

Pitimbu-PB, 17 de março de 2023.

Claudia Izabel da Silva Maia
Pregoeira

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2023 - SRP

A **Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB**, nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006 alterações, Decreto n.º 7.892/2013 e alterações, Decreto Municipal n.º 15/2019 bem como toda legislação correlata, tornar publico aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço do tipo menor preço, objetivando Registro de Preço para eventual aquisição parcelada de urnas funerárias infantil e adulto, incluindo serviços fúnebres e traslado, quando necessário, destinados às famílias carentes do município de Pitimbu/PB, em sessão pública para abertura dos envelopes de proposta e habilitação que realizar-se a as 9:00hs do dia 31/03/2023, na sede da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB, na CPL localizado na Rua João José Monteiro de Souza, 31 – Centro – 58.324-000 – Pitimbu/PB. Maiores informações e edital através do Link: <https://www.pitimbu.pb.gov.br/portal/transparencia-fiscal> ou e-mail: licitacaopmpb2021@gmail.com ou na Prefeitura Municipal no horário de expediente normal de 08h00min as 14h00min.

Pitimbu-PB, 17 de Março de 2023.

CLAUDIA IZABEL DA SILVA MAIA
Pregoeira Oficial

FIM DA EDIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00013/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E: HOMOLOGAR o procedimento licitatório Tomada de Preços nº 00013/2022, que tem como objeto: Contratação de empresa para execução de obra de construção de Auditório na E. M. E. I. F. José Gomes Batista de Sousa, município de Bernardino Batista, e ADJUDICAR em favor da empresa LUIZ ANDRADE NETO LTDA, no valor total de R\$ 130.414,04 (cento e trinta mil e quatrocentos e catorze reais e quatro centavos), que aceitou as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos §2º do Art. 64 da Lei 8.666/93, em consequência, fica convocado para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação, assinar termo de contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente (Nota de Empenho) e executar os serviços licitados, nas características, prazo e condições de pagamento, constante da proposta vencedora, sob as penalidades da lei.
Publique-se e cumpra-se.

Bernardino Batista - PB, 27 de Dezembro de 2022
ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00013/2022

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de construção de Auditório na E. M. E. I. F. José Gomes Batista de Sousa, município de Bernardino Batista.
FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00013/2022.
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 02.050.12.361.2007.1117 – Construção de Auditório na Escola Mun. José Batista de Sousa Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte de Recurso: 542 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT.
VIGÊNCIA: até 27/06/2023.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e:
CT Nº 00411/2022 - 27.12.22 - LUIZ ANDRADE NETO LTDA - R\$ 130.414,04.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 068/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Contratado: F. GLERISTON VIEIRA
Objeto: O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação da vigência previsto no contrato nº 120/2018 para até 12 de dezembro de 2023.
Fundamentação legal: Art. 57, II, da Lei 8.666/93.
Justificativa: Dar-se-á alteração contratual, nos termos do Art. 57, II, da lei 8.666/93, por trata-se de serviço contínuo na área de saúde, bem como, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.
Bernardino Batista, 12 de Dezembro de 2022.
ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito de Bernardino Batista

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 074/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Contratado: FRANCISCO SÉRGIO FERNANDES DINIZ
Objeto: O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação da vigência previsto no contrato nº 087/2019 para até 31 de dezembro de 2023.
Fundamentação legal: Art. 57, II, da Lei 8.666/93.
Justificativa: Dar-se-á alteração contratual, nos termos do Art. 57, II, da lei 8.666/93, por trata-se de serviço contínuo na área de engenharia, compreendendo fiscalização de obras do município, bem como, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.
Bernardino Batista, 22 de Dezembro de 2022.
ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito de Bernardino Batista

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 091/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Contratado: CENTRAL DO CONSTRUTOR – COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 0196/2022 para o dia 30/07/2023, para viabilizar a continuidade da execução do programa Viver Seguro no Município.
Fundamentação legal: Art. 58, I, c/c Art 57, §1º, III, da Lei 8.666/93.
Justificativa: Dar-se-á alteração do contrato, nos termos do Art. 57, §1º, inciso III, da lei 8.666/93, em decorrência da diminuição do ritmo de fornecimento de materiais de construção, por ordem da Administração, para devolver o prazo de execução do contrato, com objetivo de viabilizar a continuidade do programa Viver Seguro no Município, conforme devidamente justificado no processo.
Bernardino Batista, 30 de Dezembro de 2022.
ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito de Bernardino Batista

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 004/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Contratado: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
Objeto: O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação da vigência previsto no contrato nº 079/2022 para até 10 de fevereiro de 2024.
Fundamentação legal: Art. 57, II, da lei 8.666/93.
Justificativa: Dar-se-á a prorrogação do prazo de vigência do contrato, nos termos do Art. 57, II, da lei 8.666/93, por trata-se de serviços contínuos de consultoria e assessoria técnica em projetos na área de

educação, com fornecimento de licença para o uso do software de Gestão Educacional, Monitoramento e Controle dos sistemas do FNDE/MEC, bem como, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração
Bernardino Batista, 20 de Janeiro de 2023.
ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito de Bernardino Batista

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 009/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Contratado: ELIANE DO NASCIMENTO CAMPOS
Objeto: O presente Termo Aditivo consiste na alteração do valor do contrato nº 00019/2023, com acréscimo de R\$ 2.401,90 (dois mil quatrocentos e um reais e noventa centavos), nos termos do Art. 65, I, “b”, §1º da Lei 8.666/93.
Fundamentação legal: Art. 65, I, “b”, §1º da Lei 8.666/93.
Justificativa: Dar-se-á alteração contratual por acréscimo de quantitativos de produtos contratados, nos termos do Art. 65, I, “b”, §1º da Lei 8.666/93.
Bernardino Batista, 10 de Fevereiro de 2023.
ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito de Bernardino Batista

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 012/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Contratado: ESTRELA DIAGNOSTIC LABORATÓRIO LTDA
Objeto: O prazo de vigência previsto no contrato nº 0069/2021, referente a Chamada Pública 003/2021, fica prorrogado para até 09 de março de 2024.
Fundamentação legal: Art. 57, II, da Lei 8.666/93.
Justificativa: Dar-se-á alteração contratual, nos termos do Art. 57, II, da lei 8.666/93, por tratase de prestação de serviços de forma contínua na área de saúde e conforme previsão da Clausula Quarta do contrato.
Bernardino Batista, 01 de Março de 2023.
ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito de Bernardino Batista

Prefeitura Municipal
de Lagoa Seca

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

Na publicação do aviso de licitação do PREGÃO ELETRONICO 00010/2023, vinculada no DOE, edição nº 17.822, de 17 de março de 2023, página 69 para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, onde lê-se: Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, lê-se: pregão eletrônico do tipo menor preço. As demais informações permanecem inalteradas e quaisquer dúvidas poderão ser sanadas das 08h às 12h dos dias úteis, no endereço Rua Cícero Faustino da Silva, 647 - Centro - Lagoa Seca - PB. Telefone: (83) 33661991. E-mail: lagoaseca.licita@gmail.com.

Lagoa Seca - PB, 17 de Março de 2023.

RENATA CAVALCANTE MONTEIRO
Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal
de Pitimbu

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023- SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial para conhecimento dos interessados nos termos da Lei nº 10.520/2002 alterações, subsidiariamente a Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei complementar nº 123/2006 alterações e demais normas inerentes a espécie, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por item, menor preço, tendo como objetivo: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE “A” A “Z” DO TIPO ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS DEMANDA JUDICIAL, em sessão pública para abertura dos envelopes de proposta e habilitação que realizar-se a às 15:00 hs do dia 30/03/2023, na sala da CPL, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Pitimbu na Rua Padre José João, Nº 31 - Centro - Pitimbu/PB. Maiores informações na sala da CPL, no horário de expediente normal de 08h00min as 14h00min O edital estará disponível para os interessados no site oficial do município no link: <https://www.pitimbu.pb.gov.br/porta/transparencia-fiscal>.

Pitimbu-PB, 17 de março de 2023.

Claudia Izabel da Silva Maia
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023 - SRP

A Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB, nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar nº 123/2006 alterações, Decreto nº 7.892/2013 e alterações, Decreto Municipal nº 15/2019 bem como toda legislação correlata, tornar publico aos interessados que realizará



licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço do tipo menor preço, objetivando Registro de Preço para eventual aquisição parcelada de urnas funerárias infantil e adulto, incluindo serviços fúnebres e traslado, quando necessário, destinados às famílias carentes do município de Pitimbu/PB, em sessão pública para abertura dos envelopes de proposta e habilitação que realizar-se a as **9:00hs do dia 31/03/2023**, na sede da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB, na CPL localizado na Rua João José Monteiro de Souza, 31 – Centro – 58.324-000 – Pitimbu/PB. Maiores informações e edital através do Link: <https://www.pitimbu.pb.gov.br/portal/transparencia-fiscal> ou e-mail: licitacaopmpb2021@gmail.com ou na Prefeitura Municipal no horário de expediente normal de 08h00min as 14h00min.

Pitimbu-PB, 17 de Março de 2023.

CLAUDIA IZABEL DA SILVA MAIA
Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Nova Floresta

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00021/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Floresta manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Aquisição de equipamento e implementos agrícolas de tratores, referente a Dispensa Eletrônica Nº 00019/2022 fracassada, solicitadas pela Secretaria Municipal de Agricultura. Conforme termo de referência. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua Pref. Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, ou acessando: www.novafloresta.pb.gov.br. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 24 de Março de 2023, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: dep.licitacao@novafloresta.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: ; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00h das 11:30h das 13:30 as 16:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33741001.

Nova Floresta - PB, 17 de Março de 2023

ROSENÍ MAIA DIAS SILVA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DISPENSA Nº DV00020/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO DE 2 (DOIS) POÇOS ARTESIANOS NA LOCALIDADE DO SÍTIO GRANDE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REFERIDA COMUNIDADE. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO ANEXO I; DESIGNO os servidores José Faustino Santos Neto, Secretário de Agricultura e Abastecimento, como Gestor; e José Aguiinaldo Cordeiro de Azevedo, Assessor Jurídico, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00020/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Nova Floresta - PB, 17 de Março de 2023

JARSON SANTOS DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DV00020/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00020/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO DE 2 (DOIS) POÇOS ARTESIANOS NA LOCALIDADE DO SÍTIO GRANDE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REFERIDA COMUNIDADE. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO ANEXO I; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: PAULO ADRIANO DE ANDRADE BATISTA - R\$ 17.500,00.

Nova Floresta - PB, 17 de Março de 2023

JARSON SANTOS DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00020/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO DE 2 (DOIS) POÇOS ARTESIANOS NA LOCALIDADE DO SÍTIO GRANDE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REFERIDA COMUNIDADE. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO ANEXO I. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Agricultura. RATIFICAÇÃO: Prefeito Municipal, em 17/03/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00017/2023, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada para Realização de Exames de Radiologia, Ultrassom, Biopsias, Ressonância, Med. Nuclear, Tomografias de acordo com a tabela especificada, Solicitação feita através da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme as especificações no Termo de Referência; ADJUDICO o seu objeto a: GAMA SER-

VICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGENS EIRELI - R\$ 599.349,80.

Nova Floresta - PB, 17 de Março de 2023

ROSENÍ MAIA DIAS SILVA
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00017/2023, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada para Realização de Exames de Radiologia, Ultrassom, Biopsias, Ressonância, Med. Nuclear, Tomografias de acordo com a tabela especificada, Solicitação feita através da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme as especificações no Termo de Referência; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: GAMA SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGENS EIRELI - R\$ 599.349,80.

Nova Floresta - PB, 17 de Março de 2023

JARSON SANTOS DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada para Realização de Exames de Radiologia, Ultrassom, Biopsias, Ressonância, Med. Nuclear, Tomografias de acordo com a tabela especificada, Solicitação feita através da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme as especificações no Termo de Referência; DESIGNO os servidores Joao Paulo Dantas Negreiros, Secretário Municipal de Saúde, como Gestor; e José Aguiinaldo Cordeiro Azevedo, Assessor Jurídico Municipal, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00017/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Nova Floresta - PB, 17 de Março de 2023

JARSON SANTOS DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO QUINTO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS DE TRECHO DA ESTRADA VICINAL QUE LIGA O MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA PB À RODOVIA PB 137 NO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA PB, E O TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preço nº 00009/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Nova Floresta FPM, FUNDO ESPECIAL, EMEDAS, CONVÊNIO Nº 906827/2020 - 4.4.90.51.01. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e GHOS EMPREENDIMENTOS SLU LTDA: TA Nº 0003/2023 – AO CT Nº 00156/2021, Termo de Aditivo de Prorrogação de prazo ao Contrato. O prazo é de 09 de Março de 2023, ficando prorrogado até 09 de junho 2023.

Nova Floresta Em 09 de março de 2023.

Jarson Santos da Silva
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO DE 2 (DOIS) POÇOS ARTESIANOS NA LOCALIDADE DO SÍTIO GRANDE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REFERIDA COMUNIDADE. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO ANEXO I. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00020/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Nova Floresta: FPM – Recurso Ordinários, ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, TRIBUTOS – Impostos Arrecardados 04.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 4.4.90.51.01 – OBRAS E INSTALACOES 3.3.90.39.01 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 20.544.2007.1008 – CONST/AMPL BARRAGENS, BARREIROS, POCOS, CISTERNAS E AÇUDES. VIGÊNCIA: até 17/04/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00062/2023 - 17.03.23 - PAULO ADRIANO DE ANDRADE BATISTA - R\$ 17.500,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Realização de Exames de Radiologia, Ultrassom, Biopsias, Ressonância, Med. Nuclear, Tomografias de acordo com a tabela especificada, Solicitação feita através da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme as especificações no Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00017/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Nova Floresta: FPM, ICMS, FUS, FMS – 3.3.90.39 – 01. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00063/2023 - 17.03.23 - GAMA SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGENS EIRELI - R\$ 599.349,80.

Prefeitura Municipal de Piancó

ATO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

DECRETO Nº 10/2023, DE 01 DE MARÇO DE 2023

O Prefeito do Município de Piancó – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova

